



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Carlos Savi, 365 – Centro – Fone:(048)3536-1172 E 991270345

CGC: 83.820.076/0001-90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940-000

E-mail: samae@samaetimbedosul.sc.gov.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1/2021

CONTRATO Nº. 1/2021

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO inscrita no CNPJ sob o nº 83.820.076/0001-90, com sua sede localizada na Rua Carlos Savi nº 365 no centro da Cidade de Timbé do Sul - SC, neste ato representado por Amarildo Scursel Alexandre, portador do RG nº 1.326.804-0 e inscrito no CPF sob o nº 501.858.109-34, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa QUIMITEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº 17.571.591/0001-50, com sede na Rodovia Giacomo Destro, 530 - Picadão, no Município de Nova Veneza, Estado de SC, CEP 88.865-000, neste ato representada pelo sócio TIAGO FOLCHINI MASIERO, portador do RG nº 4.940.838-0, inscrito no CPF sob o nº 066.075.029-54, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade CONVITE, autuada sob o nº 16/2020 – PE, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRODUTO CONTRATUAL Constitui objeto deste contrato o fornecimento de PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, com base na ata do certame da Licitação compartilha CISAM SUL N. 16/2020 - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL Pela aquisição constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará à contratada, pelo fornecimento de até 6.000 kg de hipoclorito de sódio o valor de R\$ 1,45 (Um real e quarenta e cinco centavos) por quilo de produto fornecido, o que dará um total de R\$ 8.700,00 (Oito mil, e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO PRODUTO CONTRATADO A verificação da entrega do produto, ficará a cargo do setor de (COMPRA).

§ 1º - A contratada será a única responsável pela qualidade do produto fornecido.

§ 2º - A entrega dos materiais/produtos não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização pelo contratante.

§ 3º - Ocorrendo a entrega deficiente dos produtos, a contratada será notificada pelo contratante para as correções cabíveis, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo de até cinco dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO O pagamento será feito em até 10 (dez) dias, contados do recebimento e aceite do produto e certificação da nota fiscal.

O pagamento onerará o orçamento do contratante na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 (SAMAE)

Unidade: 1 (Sistema de Água e Esgoto)

Função: 17 (Saneamento)

Programa: 15 (SAMAE Águas Timbeleza)

Subfunção: 512 (Saneamento básico Urbano)

Recurso: 80 (RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS)

Projeto/Atividade: 2.032

Elemento: 3.3.90.30.11.00.00.00 Material Químico



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Carlos Savi, 365 – Centro – Fone:(048)3536-1172 E 991270345

CGC: 83.820.076/0001-90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940-000

E-mail: samae@samaetimbedosul.sc.gov.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

Vigorar, o presente contrato, até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações: 1) por parte da contratada:

- a) responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais (municipais, estaduais ou federais), devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- b) responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;
- c) entregar os produtos em sua totalidade ou parcelados nos endereços indicados pelas autarquias dos entes consorciados, conforme anexo, com frete CIF inclusive descarga,
- d) responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2) por parte do contratante:

- a) promover o pagamento dos valores estabelecidos neste contrato;
- b) fiscalizar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO A fiscalização contratual será exercida pelo setor de compras do SAMAE, o qual poderá, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais. Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do produto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL Constituem motivo para a rescisão contratual:

1) de forma unilateral:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu produto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da sociedade;



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Carlos Savi, 365 – Centro – Fone:(048)3536-1172 E 991270345

CGC: 83.820.076/0001-90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940-000

E-mail: samae@samaetimbedosul.sc.gov.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

2) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. § 1º - Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

- a) a supressão do fornecimento, por parte do contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes da entrega do produto, já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a não liberação, por parte do contratante, de local ou condições técnicas para o adequado fornecimento, nos prazos contratuais;
- e) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. § 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 3º - A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, se apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, ensejar o retardamento da execução do produto contratual, falhar ou fraudar a prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o contratante, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais. § 1º - Fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento parcial do contrato por parte da contratada, tal como a prestação deficiente do fornecimento, aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos solicitados e em relação aos quais houve o descumprimento, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízos das demais providências cabíveis. § 2º - As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Carlos Savi, 365 – Centro – Fone:(048)3536-1172 E 991270345

CGC: 83.820.076/0001-90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940-000

E-mail: samae@samaetimbedosul.sc.gov.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de TURVO SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE Fica definido que será dada publicidade do presente contrato em cumprimento ao disposto no artigo 61, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Timbé do Sul-SC, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

Amarildo Scursel Alexandre
Diretor do SAMAE

CONTRATADA:

THIAGO FOLCHINI MASIERO
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

Nome: Juciana Carlessi Burin
CPF: 669.450.709-72

Nome: Ricardo Stecanella
CPF: 733.001.369-20



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Carlos Savi, 365 – Centro – Fone:(048)3536-1172 E 991270345

CGC: 83.820.076/0001-90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940-000

E-mail: samae@samaetimbedosul.sc.gov.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

CRONOGRAMA DE AGENDAMENTO PARA ENTREGA DE PRODUTOS QUÍMICOS EM 2021:

HIPOCLORITO DE SÓDIO:

QTIDADE	DATAS
1.200 KG	Até o dia 08 de janeiro de 2021
1.200 KG	Até o dia 05 de março de 2021
1.200 KG	Até o dia 07 de maio de 2021
1.200 KG	Até o dia 07 de julho de 2021
1.200 KG	Até o dia 08 de setembro de 2021
1.200 KG	Até o dia 08 de dezembro de 2021